Prefeitura de
Francinópolis

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **L M F ANDRADE**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **L M F ANDRADE**, inscrita no CNPJ nº 59.026.999/0001-90, com sede na Rua Dora Martins Vieira Brito, nº 5505, Vale Quem Tem, CEP: 64.057-142, Teresina – PI. Representada neste ato pela **Sra. Leila Maria Ferreira Andrade**, inscrita no CPF nº 687.014.033-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 030/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de decoração do espaço onde será realizada a VII edição da Feira Literária de Francinópolis – FLIF, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste município**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 030/2025.

1.1. Os serviços compreenderão a **locação e transporte de itens e serviço de decoração a ser realizado na sede do município**.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Descrição	Und.	Qnt.
	TENDA ENTRADA		
1	MOBÍLIA ENTRADA LOUNGE PUFFS	UND	1
2	PAINEL VERDE 3D	UND	1
3	JARDINEIRAS ENTRADA – LOUNGE	UND	6
4	LÂMINAS CARPETE P/ LOUNGE	UND	1
5	NOME LED VII FLIF	UND	1
6	PLACA PVC AUTOR	UND	1
7	ESTANTE VAZADA COM LÂMPADAS	UND	1
8	LONADO PARA PORTAL ENTRADA	UND	1
	ESPAÇO LIVRO ÁRVORE		
9	LIVROS SUSPENSOS DIVERSOS	UND	
10	PUFFS DIVERSOS	UND	
	ESPAÇO ÁRVORE INFANTIL		
11	LETRAS ABC PVC COLORIDO	UND	
12	MIMOS INFANTIS	UND	
13	ESTRELAS PVC	UND	
	ESPAÇO BATE PAPO		
14	CORDÃO QUERMECE PARA TENDA	UND	1
15	MALHA FUNDO DA ESTRUTURA / TREILER	UND	1
16	PAINEL BATE PAPO BACKDROPP	UND	1
17	LETREIRO BATE PAPO	UND	1
	ÁREA CONTANDO HISTÓRIA		
18	PRATICADO ELEVADO 30 CM – 2x4	UND	1
19	CARPETE ÁREA	UND	1
	PALCO		
20	MALHA FUNDO EM CIMA FORMATO CAIXA 5x5 TENCIONADA	UND	1
	PAINEL PARA EXPOSIÇÃO		

21	ESTRUTURAS/ESTANTES PARA EXPOSIÇÃO	UND	1
22	**ASSESSORIA PROJETO DECORAÇÃO**	SVÇ	1
23	**MÃO DE OBRA MONTAGEM**	SVÇ	1
24	**FLORISTA**	SVÇ	1
25	**FRETE**	SVÇ	1
26	**PERMANÊNCIA MATERIAL LOCADO 2 DIAS DO EVENTO**	SVÇ	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 039/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.4. O período de vigência do contrato contará a partir de sua assinatura, podendo então, a CONTRATADA receber a ordem de fornecimento da CONTRATANTE.

4.5. O meio principal de comunicação será via e-mail, porém as partes podem acordar meio mais eficiente para comunicação.

4.6. A partir do momento de recebimento do e-mail, a empresa já estará autorizada a realizar o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)** conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento será depositado em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA

02 06	12 361 0009 2034 0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 030/2025**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Márcia Raquel Pereira da Costa**, portadora do CPF nº 000.691.923-59, fiscal de contrato da Prefeitura de Francinópolis – PI, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação n.º 030/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 05 de dezembro de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

L M F ANDRADE: [redacted] 59026999000190

Leila Maria Ferreira Andrade
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Cabe ao Carona, órgão aderido, apurar as responsabilidades oriundas de seus contratos e aplicações de penalidades de acordo com o Edital ao qual se encontra vinculado. Cabe ainda ao aderido apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à Prefeitura Municipal de FRANCISCO AYRES, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades referentes à descumprimento de Ata de SRP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A Vigência deste Termo encontra- se vinculada à validade da Ata SRP originada na licitação de acordo com a data de sua publicação, preservados os contratos de natureza contínua nas condições acima descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de FLORIANO - PI, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam subordinados todos os atos resultantes deste acordo ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 004/2025 - PMFA/SRP, seu Termo de Referência e seus Anexos, à Ata de SRP nº 004/2025 - PMFA/SRP publicada em Diário Oficial dos Municípios, no dia 14 de ABRIL de 2025• Edição V CCC, pág. 140/145, bem como todas as disposições legais. Estando em comum acordo, justas e firmadas as partes, seguem duas vias, deste Termo de Cooperação Técnica SRP, para que cumpra seus devidos fins. Publique- se.

FRANCISCO AYRES/PI,09 DEZEMBRO de 2025.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal de FRANCISCO AYRES - PI
1º Partícipe

ALDEMES BARBOSO DA SILVA
Prefeito Municipal de ARRAIAL-PI
2º Partícipe

Id:07384D89FC7B881D

Prefeitura de Francinópolis

SMS
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025/PMF/SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMS, REPRESENTADO PELA SRª. EDILENE DA SILVA ALVES CAMPÊLO. CONTRATADA: **THALINE RAVENA NUNES COSTA**. CPF: 056.012.773-11. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PARA ATENDER NOS POSTOS DE SAÚDE DA CHAPADA DO BREJO E CAMPESTRE, NESTE MUNICÍPIO. FONTE DE PAGAMENTO: RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/01/2026**. VALOR R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) MENSAL.

Id:0CC5636B72A38821

Prefeitura de Francinópolis

SMS
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025/PMF/SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMS, REPRESENTADO PELA SRª. EDILENE DA SILVA ALVES CAMPÊLO. CONTRATADA: **THALINE RAVENA NUNES COSTA**. CPF: 056.012.773-11. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS SUPLEMENTARES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS, NO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS - PI. FONTE DE PAGAMENTO: RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/01/2026**. VALOR R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) MENSAL.

Id:09FED87AB78F80BC

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 188/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 029/2025
Objeto: Aquisição de móveis planejados para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI.
Contratada: FRANCISCO DOS REIS DA SILVA CAMPELO 01288216394.
CNPJ: 41.862.963/0001-10
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Data da assinatura: 05/12/2025 **Vigência:** 90 (noventa) dias
Fonte: RECRSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Francisco dos Reis da Silva Campelo**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:01AB37A8865380FA

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 189/2025-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 030/2025
Objeto: Prestação de serviços de decoração do espaço onde será realizada a VII edição da Feira Literária de Francinópolis – FLIF, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação deste município.
Contratada: L M F ANDRADE.
CNPJ: 59.026.999/0001-90
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
Data da assinatura: 05/12/2025 **Vigência:** 30 (trinta) dias
Fonte: RECRSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Leila Maria Ferreira Andrade**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA